

#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

# DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA – SP

## **APRESENTAÇÃO**

Este material tem por objetivo estabelecer o conjunto de orientações para a implementação dos processos referentes às obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no Decreto Municipal nº 3285/2022.

As diretrizes estabelecidas nesta cartilha são aplicáveis a todos os processos de tratamentos de dados pessoais realizados pela Prefeitura Municipal de Divinolândia ou em nome dela, assim como a todos os agentes de tratamento envolvidos nessas atividades, com o objetivo de garantir:

- I. O respeito à privacidade,
- II. A autodeterminação informativa,
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião,
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem,
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação,
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

As orientações apresentadas nessa cartilha devem servir como princípios gerais para o estabelecimento dos processos de tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal de Divinolândia, sendo compatibilizados, portanto, com as demais políticas e atividades em andamento, especialmente aquelas decorrentes da Lei de Acesso à Informação (LAI).

## O QUE É PROTEÇÃO DE DADOS?

A proteção de dados consiste no conjunto de ações que devem ser adotadas com o objetivo de se instituir os processos necessários à adequada utilização dos dados pessoais dos cidadãos.



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Dessa maneira, o tratamento dos dados pessoais deve ser desenvolvido pelos agentes públicos garantindo o respeito à privacidade e a autodeterminação informativa dos cidadãos, de modo a estabelecer uma relação de confiança entre as pessoas e as instituições municipais.

A proteção e o processamento de dados pessoais devem assegurar o tratamento justo e aberto das pessoas, reconhecendo seu direito ao controle sobre sua própria identidade e sua interação com os demais membros da sociedade, bem como devem ser realizados para atingir o equilíbrio entre os interesses públicos efetivados pela função administrativa.

As boas práticas em proteção de dados são vitais para garantir a confiança pública, o envolvimento e o apoio a usos inovadores de dados nos setores público e privado, desenvolvendo melhorias significativas na prestação dos serviços públicos.

# QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

O art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece os principais conceitos envolvendo a proteção de dados e os processos que essa proteção demanda.

- ✓ Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a acesso, armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização.
- ✓ Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- ✓ Dados pessoais identificados (exemplo): nome, RG, CPF, biometria, DNA, tatuagem.
- ✓ **Dados pessoais identificáveis (exemplo):** nome, estado civil, raça, orientação sexual, identidade de gênero, IP de conexão.
- ✓ **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- ✓ Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

\_\_\_\_\_

#### **QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO?**

O art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece os agentes de tratamento responsáveis pela a proteção de dados e os processos necessários para a efetivação dessa proteção.

- ✓ Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- ✓ Controlador: aquele a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O responsável pelo tratamento deve certificar-se de que o tratamento desses dados está em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente.
- ✓ Operador: pessoa natural ou jurídica separada, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e de acordo com suas instruções.

# QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS?

### 1. Limitação das finalidades do tratamento

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem tratar os dados pessoais para finalidades legítimas, específicas e explícitas, respeitando as leis e regulamentos aplicáveis, bem como o dever de confidencialidade e sempre assegurando o cumprimento dos requisitos de segurança da informação.

O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado apenas na medida em que seja essencial para o cumprimento das políticas públicas municipais, sempre respeitando as atribuições normativamente estabelecidas ao agente público.

### 2. Minimização e precisão dos dados

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado limitando-se ao mínimo necessário para o atingimento de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem garantir que os dados pessoais dos cidadãos sejam mantidos atualizados, e que quaisquer imprecisões sejam prontamente retificadas, sendo que essas atualizações e retificações devem ser refletidas em todos os sistemas e bancos de dados internos e externos da Prefeitura Municipal de Divinolândia.



### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

#### 3. Armazenamento dos dados

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados devem:

- I. Armazenar os dados pessoais enquanto for necessário para o cumprimento dos objetivos específicos das políticas públicas, ou conforme exigido pela legislação aplicável;
- II. Devem determinar o padrão para o gerenciamento dos documentos públicos, bem como os requisitos a serem seguidos pelos órgãos e entes públicos municipais na operação de armazenamento e descarte dos documentos contendo dados pessoais; e
- III. Indicar os requisitos para a anonimização e pseudonimização dos dados pessoais, quando pertinente.

## QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

## 1. Dados pessoais (art. 7°, Lei nº 13.709/18)

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- ✓ Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados.
- ✓ Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- ✓ Para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
- ✓ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa.
- ✓ Para a execução de contrato.
- ✓ Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- ✓ Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- ✓ Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- ✓ Para atender aos interesses legítimos do controlador.
- ✓ Para a proteção do crédito.

### 2. Dados pessoais sensíveis (art. 11, Lei nº 13.709/18)

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- ✓ Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.
- ✓ Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- ✓ Para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.
- ✓ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.
- ✓ Para o exercício regularde direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- ✓ Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.
- ✓ Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- ✓ Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

### 3. Dados de crianças e de adolescentes (art. 14, Lei nº 13.709/18)

Segundo o art. 2º da Lei nº 8.069/90, crianças são as pessoas com idade entre 0 e 12 anos incompletos, enquanto adolescentes são os indivíduos com idade entre 12 anos completos e18 anos.

O tratamento de dados de crianças e de adolescentes somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

✓ Mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

✓ Sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

# QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO VÁLIDO DO CONSENTIMENTO?

Conforme o art. 5º, XII da LGPD, o consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem garantir que o consentimento tenha sido fornecido de maneira livre, específica, informada e inequívoca, por uma declaração ou ação afirmativa clara do titular dos dados, que deve, portanto, concordar com o tratamento e sua finalidade.

Além disso, os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem garantir que o titular de dados seja capaz de retirar seu consentimento facilmente, e tenha recebido informações dessa capacidade antes de dar consentimento ao tratamento de dados.

# QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA E ABERTURA DOS DADOS?

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem informar os titulares de dados, em conformidade com a legislação aplicável, no momento da coleta, de forma clara e acessível, as finalidades para as quais seus dados pessoais estão sendo coletados, como eles serão tratados e, se aplicável, com quem serão compartilhados.

Outro ponto importante é a garantia de que os dados pessoais sejam, preferencialmente, coletados diretamente dos titulares de dados, enquanto a coleta de dados por meio de terceiros e outras fontes ocorra apenas excepcionalmente e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

# QUAIS SÃO ALGUNS DOS DEVERES DO CONTROLADOR E DO OPERADOR DE DADOS?

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem realizar avaliações de risco envolvendo os processos necessários ao tratamento dos dados pessoais, estabelecendo as salvaguardas necessárias para assegurar a segurança da informação.



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

\_\_\_\_\_

O operador de dados deve, independentemente do controlador de dados, avaliar os riscos para os direitos e liberdades dos titulares inerente ao tratamento e implementação de medidas para mitigar esses riscos.

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem fiscalizar o operador de dados, com o objetivo de assegurar que esse operador esteja adotando as medidas técnicas e organizacionais e os requisitos de segurança e confidencialidade necessários para o tratamento dos dados pessoais.

Além disso, os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem monitorar periodicamente os operadores de dados para verificar a conformidade contínua com suas obrigações legais e contratuais.

O operador de dados deve auxiliar o controlador de dados no cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Outra questão fundamental é que o operador de dados somente poderá envolver suboperadores com a autorização prévia específica do controlador de dados, por meio do envio de solicitação de autorização antes da contratação do suboperador.

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem cooperar com a Autoridades Nacional de Proteção de Dados (ANDP) sobre o desempenho de suas tarefas e cumprir com as determinações relacionadas com o tratamento de dados.

### É NECESSÁRIO MANTER REGISTROS DO TRATAMENTO DE DADOS?

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem criar e manter um registro escrito de todas as suas atividades de tratamento de dados pessoais, sendo que os órgãos e entes públicos, atuando na qualidade de controlador de dados, devem conceder livre acesso à esses registros pelo encarregado de dados, sempre que necessário à realização de suas obrigações normativamente estabelecidas.

## QUAIS SÃO ALGUMAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS TITULARES DE DADOS?

Os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem conceder aos titulares de dados a possibilidade de revisar, corrigir ou excluir seus dados pessoais, mediante solicitação e em conformidade com a legislação aplicável. Na hipótese de indeferimento do pedido do titular de dados, o controlador deve fornecer as razões que fundamentam o indeferimento, bem como os meios para a apresentação de recurso administrativo.

O titular dos dados pessoais deve, mediante acesso aos canais institucionais, identificar-se e realizar sua requisição. Nesta hipótese, o pedido será processado



### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

formalmente e respondido preferencialmente pelo mesmo canal de comunicação. Pedidos relacionados a processos já automatizados podem ser recebidos, processados e respondidos pelos canais aptos correspondentes.

Os pedidos formalmente encaminhados deverão seguir rito análogo aos pedidos com fundamento na Lei de Acesso à Informação (LAI).

## O QUE FAZER EM RELAÇÃO AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA?

Em caso de violação de dados pessoais, os órgãos e entes públicos municipais, atuando na qualidade de controlador de dados, devem, sem atrasos indevidos, notificar o encarregado de dados, para adoção das medidas normativamente determinadas.

A notificação do controlador de dados ao encarregado de dados deve, se possível, ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o controlador de dados ter tido conhecimento da violação de dados pessoais, para permitir que o encarregado de dados cumpra com a obrigação de notificar a violação de dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A resposta aos incidentes de segurança, quando detectados, deve ser tempestiva, buscando preservar os direitos dos titulares. Decisões relativas à interrupção de serviços disponibilizados ao público externo para fins de contenção de um incidente cabem exclusivamente ao Gabinete do Prefeito.